

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/GM-MD, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 67050.011011/2023-03

Interessados: Diretoria de Administração da Aeronáutica / Comando da Aeronáutica

Assunto: Termo de Licitação Especial nº 01/DIRAD/2023.

Documento vinculado: Nota Técnica nº 6/DEPROD/SEPROD/SG/MD/2023, de 25 de setembro de 2023.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA o Termo de Licitação Especial nº 01/DIRAD/2023, da Diretoria de Administração da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

DECISÃO

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 01/DIRAD/2023, da Diretoria de Administração da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica.

A presente autorização está restrita à análise, sob o ponto de vista da Defesa Nacional, da viabilidade da realização do certame na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 2012, não abrangendo os atos administrativos relativos às fases interna e externa da licitação. Caberão às autoridades competentes do órgão ou da entidade interessada o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministro



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Defesa

Comando da Aeronáutica

Diretoria de Administração da Aeronáutica

TERMO DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 01/DIRAD/2023

A **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA (DIRAD)**, unidade integrante da estrutura regimental da Força Aérea Brasileira, órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.429/0049-55, representado, neste ato, pelo Major Brigadeiro Intendente Marcelo Brasil Carvalho da Fonseca, Diretor da DIRAD, conforme Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 230, de 15 de dezembro de 2022, vem apresentar à Comissão Mista da Indústria de Defesa o presente Termo de Licitação Especial, com o objetivo de obter autorização por parte do Ministro de Estado da Defesa para promover procedimento licitatório nos termos do inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 MACACÃO DE VOO

O macacão de voo é um fardamento da Força Aérea Brasileira previsto no Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RCA 35-2/2023), para ser utilizado pelos militares exclusivamente no desempenho das atividades aéreas. Além disso, o macacão é considerado um uniforme operacional que representa a identidade do militar como representante da Força Aérea Brasileira.

Nesses termos, cabe ressaltar que o objeto do presente TLE está vinculado diretamente à Atividade Finalística de Defesa (AFD), sendo considerado uma vestimenta de proteção para o combatente. Desse modo, para garantir a sua operacionalidade e emprego real da Força, o macacão de voo apresenta tecnologia anti-chamas da fibra têxtil, visando a proteção dos aviadores e demais aeronavegantes.

Cabe mencionar que conforme o Regulamento da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) do Comando da Aeronáutica (ROCA 21-26, de 30 de novembro de 2016), cabe à Subdiretoria de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração executar o apoio logístico em material de intendência e fardamento, incluindo seus acessórios, às Organizações Militares do Comando da Aeronáutica (COMAER), além de padronizar, elaborar especificações técnicas, adquirir e controlar a qualidade dos itens adquiridos por meio de seu Laboratório.

Assim, o presente TLE pauta-se na cadeia logística da Força Aérea Brasileira, no que tange ao suprimento, provisão e manutenção dos recursos materiais e de fardamento ao Sistema de Provisões, que leva em consideração a demanda de militares que permanecem no serviço ativo. A aquisição de fardamentos por uma única Organização do COMAER para todo o efetivo da Força Aérea Brasileira (FAB), faz-se necessária em razão da especificidade dos itens,

além de padronizar e melhorar a qualidade dos uniformes e seus acessórios a serem distribuídos à tropa, gerando economia de escala.

Diante do exposto, verifica-se que há interesse do COMAER na inclusão deste objeto na presente TLE, pois dentro da cadeia logística do Sistema de Provisões, o macacão de voo é considerado um fardamento estratégico, em razão do seu emprego na Atividade Finalística de Defesa (AFD), promovendo o desenvolvimento tecnológico, além de fortalecimento e autonomia da cadeia produtiva nacional deste item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DAS RAZÕES DA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABRANGIDO PELA LEI Nº 12.598/12

Tendo em vista que na Legislação, Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, foram estabelecidas normas especiais para as compras e contratações, para o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa, bem como medidas de incentivo à área estratégica de defesa, onde ficaram estabelecidos:

Produto de Defesa (PRODE), que é todo bem (inclusive fardamento), serviço, obra ou informação utilizado nas atividades finalísticas de defesa - com exceção daqueles de uso administrativo.

Produto Estratégico de Defesa (PED), que é todo **PRODE** que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; equipamentos e serviços técnicos especializados para a área de informação e inteligência.

Empresa Estratégica de Defesa (EED) que é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa (MD), mediante as seguintes condições cumulativas:

- Ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação de serviços técnico - especializados, produção, reparo ou modernização de **PED** no país, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais da área de defesa;
- Ter no país a sede, a sua administração e o estabelecimento (industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço);
- Dispor, no país, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico, próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica ou Tecnológica, relacionados à atividade desenvolvida;
- Assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto dos sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer, em cada assembleia geral, número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
- Assegurar a continuidade produtiva no país.

Nesse sentido e considerando a necessidade de cumprir a destinação constitucional das Forças Armadas e as suas atribuições subsidiárias, explicitadas em Leis

Complementares, cabe aos Comandantes da Aeronáutica, Marinha e do Exército o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, bem como realizar aquisições por **procedimentos licitatórios especiais**, destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.

Desta forma, o processo de aquisição do macacão de voo, em consonância com a legislação vigente e para apoio logístico da atividade fim da Força Aérea Brasileira, será por meio do Termo de Licitação Especial (TLE).

2.2. ANÁLISE ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

O grande benefício que o Poder Público poderá ter ao adquirir um PED de uma EED é o valor do produto, que em função do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), o custo do produto será menor.

No que tange a aquisição de macacão de voo por meio do TLE, o tópico 2.3.7 deste documento, apresenta uma relação, mais específica, de benefício e custo.

2.2.1. DOS BENEFÍCIOS

2.2.1.1. Do ponto de vista da contratação

- a) Garantia de contratação de solução com alto conteúdo nacional;
- b) Garantia de contratação de empresa nacional com experiência na área de defesa;
- c) Diminuição do risco de solução de continuidade no fornecimento do produto;
- d) Geração de emprego e fluxo de investimento na indústria de defesa;
- e) Aumento da independência do mercado externo com sustentação de parcela dos investimentos na indústria de defesa nacional;
- f) Garantia de manutenção da capacidade produtiva da tecnologia adquirida dos produtos e serviços de interesse da Defesa Nacional;
- g) Garantia da pesquisa e do desenvolvimento de novos produtos e de novas tecnologias a serem aplicadas na indústria de defesa; e
- h) Propiciar o domínio de tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional e de outros setores da indústria.

2.2.1.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

- a) Benefício operacional; e
- b) Benefício estratégico.

2.2.2. DOS CUSTOS

2.2.2.1. Do ponto de vista da contratação

a) Diminuição do custo de aquisição em detrimento de outro, face à possibilidade de utilização do RETID, com possível qualidade superior ao de uma aquisição pelo procedimento licitatório de que trata a Lei nº 8.666, de 1993; e

b) Ter um produto com custo mais adequado e atendendo as necessidades mais específicas dos interesses estratégicos, técnicos e operacionais da Força Aérea, tendo em vista os trâmites para credenciamento da empresa como EED e o produto classificado como estratégico de defesa.

2.2.2.2. Do ponto de vista dos Produtos Estratégicos de Defesa

a) Investimento em Nacionalização X Importação.

A edição da Lei nº 12.598/2012 teve o nítido escopo de favorecer empresas produtoras de tecnologia nacional. O ápice do tratamento favorecido em matéria de contratações revela-se no art. 3º, parágrafo primeiro, cuja aplicação será norteadada por critérios discricionários. Desta forma, após análise criteriosa das especificidades que envolvem o projeto em tela, foi estabelecida a possibilidade de atendimento do escopo por empresas nacionais.

2.3. OUTROS FATORES DE ANÁLISE

2.3.1. PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTEÚDO NACIONAL

O conteúdo nacional deverá ser declarado pelas empresas ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, por meio da Declaração de Conteúdo Nacional, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.970, de 2013, de forma que sejam analisadas todas as informações pertinentes. A exigência mínima será o controle acionário da empresa pelo capital nacional. Dessa forma, esse percentual mínimo de conteúdo nacional irá assegurar a manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

2.3.2. CAPACIDADE INOVADORA EXIGIDA

O macacão de voo é utilizado nas Atividades Finalísticas de Defesa (AFD), mais especificamente nas atividades aéreas realizadas pela FAB, as quais envolvem demandas operacionais peculiares e que geram um potencial de risco sensivelmente ampliado. O constante e sensível risco de incêndios que permeia a atividade aérea, especialmente em operações de abastecimento, de acionamento de motores e de acidente com superfícies diversas, vez que as grandes quantidades de combustível carregadas, somadas a altas temperaturas nas quais os motores de aviação trabalham, tornam o perigo de incêndio sempre presente. Nesse quadro, o incremento da proteção dos pilotos e tripulantes contra essas situações é medida de evidente interesse público. Para fazer frente a essa condição, soblevam-se importantes medidas de ampliação das condições de segurança, muitas delas previstas em normas aeronáuticas vigentes. Dentre essas medidas, a utilização do macacão de voo torna-se evidente, pois aumenta a proteção dos pilotos e tripulantes nas aeronaves. O macacão de voo é feito a partir de um composto de fibras (pararamida e meta-aramida) inerentemente resistente a chama. Quando o tecido é exposto a calor intenso, as fibras

absorvem energia térmica no processo. Além disso, as fibras não derretem, não entram em combustão, não esquentam o usuário e permitem um uso confortável por períodos longos.

Dessa forma, a tecnologia do macacão de voo está presente na fibra de meta-aramida resistente a calor e chamas usada em diversas aplicações – talvez mais comumente conhecida como um componente-chave em tecidos utilizados para criar roupas de proteção.

Nesses termos, a capacidade inovadora desse objeto encontra-se atrelada à tecnologia da fibra têxtil, pois foi desenvolvida como vestimenta de proteção com o objetivo de possuir as seguintes características: não derreter, escorrer e nem entrar em combustão no ar. Um fator chave na proteção fornecida pelo é sua capacidade de carbonizar e engrossar quando exposto a calor intenso. Essa reação típica aumenta a barreira protetora entre a fonte de calor e a pele do usuário e minimiza as queimaduras. Como a proteção é projetada na estrutura molecular da fibra (em oposição a tratamento químico), espera-se que a resistência a calor e chamas dure por toda a vida útil da roupa.

2.3.3. CONTRIBUIÇÃO PARA AUMENTAR A CAPACIDADE TECNOLÓGICA E PRODUTIVA DA BASE INDUSTRIAL DE DEFESA

O Sistema Industrial de Defesa (SID) é uma engrenagem formada por um conjunto de atores. Esses atores atuam em áreas relacionadas à governança, aos aspectos comerciais, as questões financeiras, ao arcabouço regulatório, ciência tecnologia e inovação, além de temas culturais e éticos. O conhecimento das áreas do SID, pelos *policymakers*, permite a implementação das Políticas Públicas necessárias à fabricação de PRODE.

O SID articula-se em três vértices: “Defesa”, “Sociedade” e “Indústria”. Os elementos são interdependentes e moldados por uma multiplicidade de fatores internos e externos. Os vértices são dinâmicos e com potencial para gerar conflitos de interesses, entretanto são capazes de inovar e produzir novas tecnologias. No vértice “Defesa” são formuladas, debatidas e implementadas as Políticas Públicas para o sistema da Defesa Nacional. Neste espaço o Ministro da Defesa interage com o Presidente da República, representantes do Congresso Nacional, Comandantes das Forças Armadas, diplomatas etc. Além das discussões sobre um eventual emprego das Forças Armadas, debate-se os recursos econômicos, humanos e materiais para o SID. Neste ambiente as Políticas Públicas de Defesa concorrem com outras demandas sociais como saúde, educação, transporte etc. Os atores do vértice “Sociedade” são as elites, a mídia, pesquisadores, governantes das diversas esferas do poder, força de trabalho que geram os PRODE etc.

O interesse da sociedade pelo SID nasce a partir de princípios culturais e interesses individuais ou coletivos. As condições para a criação de um tecido social capaz de atuar na Indústria de Defesa são dadas a partir de processos, decisões, estruturas físicas e percepções associadas à uma política de Estado. O olhar da sociedade para a Defesa Nacional define o emprego do instrumento militar em alinhamento com a política exterior e os recursos financeiros disponíveis. Culturalmente os cidadãos brasileiros não percebem a Defesa Nacional como uma necessidade, possivelmente pela inexistência de uma ameaça bem definida.

As Políticas Públicas decididas nos vértices da Sociedade e da Defesa são implementadas no vértice Indústria. Na indústria os recursos naturais são transformados em PRODE, e o poder militar potencial convertido em poder efetivo. As empresas são empreendimentos comerciais, e assim sendo, devem gerar lucro em curto prazo para satisfazer

as expectativas dos acionistas ou outras partes interessadas. Neste sentido competem no mercado para obter recursos humanos qualificados e capital financeiro para alavancar os negócios. A partir do final do século passado as empresas do SID adotaram práticas de livre mercado, globalizado, mais comercial e financeiramente mais complexo. Esta evolução trouxe novos desafios para os *policemakers* que almejaram o crescimento sustentável das respectivas indústrias bélicas, mesmo com a redução mundial dos orçamentos para investimentos em produtos de defesa.

Um arcabouço de leis específico é outra característica do setor Defesa. A existência de um controle do Estado sobre as empresas justifica-se pelo aspecto geopolítico deste setor produtivo. Essas firmas têm capacidade de alterar o equilíbrio dos poderes entre países, além de serem portadoras de informações que podem comprometer a Segurança Nacional. Pelos motivos citados, elas devem se sujeitar a limites legais e políticos que não comprometam os fatores geopolíticos. Por outro lado, as empresas precisam exportar os seus excedentes e nesta situação cabe ao Estado apoiar as transações comerciais. Importante considerar que é um mercado monopsônico, o Estado é o regulador, investidor e normalmente o maior cliente. No mundo globalizado as corporações multinacionais são abertas a investidores de todo o planeta. Uma organização pode ter proprietários de diversas origens e operar em vários países. A Indústria de Defesa mundial possui exemplos de empresas operando nesta nova realidade. A produção não necessariamente está centralizada em um único território. Outros países poderão fornecer materiais para a unidade central e assim gerar riquezas para a economia local. A relevância de uma Base Industrial de Defesa (BID) para a economia local oscila de acordo com prioridades estabelecidas pelos respectivos governos, normalmente tendo como imperativo a geopolítica regional. Alguns países dedicam expressivos recursos financeiros para a Defesa, enquanto outros priorizam setores como saúde, infraestrutura, saneamento básico etc. Uma análise isolada, não mensura corretamente a importância da produção de produtos de Defesa.

A avaliação da importância econômica das Políticas Públicas de Defesa é complexa e na maioria dos casos as transações são mantidas em sigilo, já que o tema impacta diretamente em questões geopolíticas e de soberania nacional. Compete ao Estado as questões relativas à política externa e a soberania nacional, o foco da empresa é a sustentabilidade do negócio. O mercado de Defesa internacional envolve questões geopolíticas e por este motivo deve ser regulamentado de modo a não comprometer a Segurança Nacional e as relações com outras unidades políticas. A atuação do Estado é fundamental, pois cria oportunidades para o avanço de relações diplomáticas e econômicas com países clientes. Quando é uma transação comercial de longo prazo, fica aberto um canal para apoio logístico, transferência de tecnologia etc. Importante mencionar que a capacidade industrial autóctone, além de significar poder potencial, reduz a dependência externa e possibilita influenciar no comportamento do cliente comprador. Uma Indústria de Defesa (ID) compatível com a estatura nacional significa independência tecnológica e soberania estratégica. São elencados três argumentos que justificam a importância da BID para a Segurança Nacional: as Forças Armadas não dependerão apenas do material disponível no mercado internacional, as necessidades podem ser supridas pela indústria local, e o seu volume é determinado pelos *policymakers* nacionais; a gestão do conhecimento torna-se um recurso nacional e pode ser explorada a qualquer momento; e a indústria local detém a capacidade de inovar de acordo com a demanda das Forças Armadas locais. Dada a especificidade, o Estado e as forças do mercado interagem na realização de

ajustes estruturais na BID. A integração de avanços tecnológicos, inovação e mercado de capitais costuma dar sustentabilidade à política econômica da ID. Importante observar que embora a ID tenha características próprias, a competição deve ser estimulada, por ser uma das forças motrizes da produtividade e prosperidade. Pode-se afirmar que o dinamismo do SID, da logística à fabricação de componentes de alta tecnologia, requer periódica revisão do tamanho, forma, mercado, tecnologia etc., exigindo frequentemente novas políticas incrementadoras de produtividade e sustentabilidade. Governo e sociedade devem manter o interesse no desenvolvimento de uma Base Industrial de Defesa.

Como parte integrante importante dos fornecedores para defesa do País, os credenciamentos de EED e classificações de PED, vem a suprir as Forças Armadas com empresas nacionais que possuem soluções já empregadas no âmbito da Defesa, com fulcro em soluções que contribuam para a soberania nacional.

Pelo exposto, a contratação do Produto Estratégico de Defesa para fornecimento do macacão de voo, proporcionará a manutenção do fluxo de investimento na indústria de defesa, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil e pelo aumento do número de empregos na linha de produção da indústria têxtil.

Por fim, cabe salientar que a Indústria Têxtil e de Confecção no Brasil, segundo a ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção), possui a maior cadeia têxtil completa do mundo ocidental. Além disso, a indústria têxtil e de confecção caracteriza-se, de forma singular, por fomentar o desenvolvimento de regiões consideradas isoladas por meio da geração de renda (remuneração), que por consequência potencializa o consumo e o recolhimento de impostos. Assim, fica evidente a importância do incentivo desse setor como BID.

2.3.4. SUSTENTABILIDADE DO CICLO DE VIDA DO PRODE

Face ao programa do Ministério da Defesa de possibilitar o cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa e assim credenciar as empresas de interesse, com controle acionário de brasileiros, como EED e classificar produtos de defesa, como PED, proporcionará ao PRODE, a sustentabilidade do seu ciclo de vida. Haja vista, que a empresa brasileira que produz o PRODE, que receberá o RETID, segundo a Lei nº 12.598, de 2012, subsidiará todo o suporte logístico necessário para manutenção e atualizações técnicas e operacionais para o PRODE.

2.3.5. GARANTIA DE CONTINUIDADE DAS CAPACITAÇÕES TECNOLÓGICAS E PRODUTIVAS A SEREM EXIGIDAS

Conforme descrito no item 2.3.4 desse documento, o programa do Ministério da Defesa, que possibilita o cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa e assim credencia as empresas de interesse, com controle acionário de brasileiros, como EED e classifica produtos de defesa, como PED, proporcionará ao PRODE, a sustentabilidade do seu ciclo de vida, no qual estará contemplada a garantia logística do PRODE, ou seja, as atualizações tecnológicas, as capacitações técnicas e operacionais, dentre outras dos produtos de defesa.

Cabe ressaltar que é de suma importância que na especificação da compra do PRODE, sejam descritas as garantias de continuidade das capacitações tecnológicas e produtivas do objeto de que trata o inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.598, de 2012, e o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013, que a empresa deverá realizar durante o ciclo de vida do produto

de defesa.

2.3.6. POSSÍVEIS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Os objetos propostos, no presente Termo de Licitação Especial, não requerem financiamento.

2.3.7. PARÂMETROS PARA VALORAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE BENEFÍCIO E CUSTO

A solução do procedimento licitatório, após autorização do TLE, nos termos da Lei nº 12.598, de 2012, levou em consideração o exame da economicidade, oportunidade, conveniência e vantagem desse processo. Cabe mencionar que a responsabilidade da confecção e produção do macacão de voo pela futura contratada consiste na expertise e capacidade produtiva nacional. Nessa solução, a SDAB fica responsável por realizar a gestão do andamento da produção junto as contratadas com a finalidade de se antecipar a quaisquer óbices que possam ocorrer durante a fase de manufaturado objeto contratado. Após a entrega desse material, a SDAB realiza o controle de qualidade, aplicando os testes necessários para averiguar a adequação desses itens às especificações. A contratação deverá ser realizada com os seguintes empreendimentos sob gestão da empresa contratada: transporte logístico para os locais necessários e informados em processo licitatório; além de substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, caso o objeto seja entregue com avarias ou defeitos.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1. Haverá cláusula no edital informando que para a participação do procedimento licitatório, um dos requisitos é que a empresa tenha sido credenciada como EED.

3.2. Haverá cláusula, no edital e no contrato, relativa:

a) às garantias que devem ser apresentadas pelas EED, quando participarem de licitações, a que se refere o art. 9º do Decreto nº 7.970, de 2013;

b) à entrega do Relatório Anual de Resultados da Base Industrial de Defesa de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.970, de 2013, pela empresa vencedora; e

c) à previsão de que na hipótese de a empresa vencedora não ter os produtos objetos do certame licitatório classificados no Ministério da Defesa, deverá iniciar o processo de classificação até a assinatura do contrato.

4. ANEXOS

1) BCA nº 230, de 15 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2023.

Major Brigadeiro Intendente Marcelo Brasil Carvalho da Fonseca

Diretor de Administração da Aeronáutica

DIRAD - Diretoria de Administração da Aeronáutica - Rua Coronel Laurênio Lago, S/N - Marechal Hermes
Rio de Janeiro-RJ - CEP: 21610-280
Email: protocolo.dirad@fab.mil.br